

EMENDA № - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

Acrescentem-se inciso IV ao *caput* do art. 5° -B e parágrafo único ao art. 5° -B, ambos da Lei n° 10.855, de 1 de abril de 2004, na forma proposta pelo art. 122 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Art. 5º-B
I –
IV – outras atribuições previstas em regulamento.
Parágrafo único. As atribuições da Carreira do Serviço Social são

Parágrafo único. As atribuições da Carreira do Serviço Social são consideradas atividades exclusivas de Estado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é atribuir de forma exclusiva à Carreira do Seguro Social as atividades de concessão, gestão e controle dos benefícios previdenciários e sociais, atualmente geridos pelo INSS, e estabelecer tais atividades como exclusivas do Estado.

A medida justifica-se pela relevância dessas políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, bem como pela magnitude dos recursos que esses benefícios representam no orçamento público.

O INSS realiza o pagamento mensal de mais de 40 milhões de benefícios previdenciários e sociais. Em termos orçamentários, em 2024, os benefícios previdenciários representaram quase R\$ 1 trilhão, enquanto o





Benefício de Prestação Continuada (BPC) representou mais de R\$ 111 bilhões, correspondendo a quase um terço do orçamento efetivo da União.

Os valores pagos em benefícios previdenciários e sociais representam aproximadamente 10% do PIB estimado para 2024. Tais pagamentos são essenciais para a subsistência das famílias, para a movimentação da economia e para o desenvolvimento regional, como demonstrado por estudo do Ministério das Cidades de 2010, que evidenciou que os valores dos benefícios previdenciários e sociais superavam, em mais de 70% dos municípios, os repasses do Fundo de Participação.

A arrecadação é uma atividade exclusiva do Estado, representando apenas uma das vertentes das políticas redistributivas. Considerando a importância e a abrangência das atividades de concessão, gestão e controle dos benefícios previdenciários e sociais, que constituem a outra extremidade dessas políticas, é fundamental reconhecer a sua relevância.

Essa medida visa garantir maior controle e eficiência na implementação dessas políticas, assegurando que os benefícios cumpram sua função social, alcançando de maneira eficaz aqueles que realmente necessitam e têm direito.

Por essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputado Cleber Verde (MDB - MA)

